

2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARANAÍBA/MS

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO DE BEM(NS) MÓVEL(IS) e de intimação do(a)(s) executado(a)(s) **Silvano Lima Ferreira - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF nº 08.921.640/0001-46, com endereço na Rua Bruno Mariano de Faria, nº 1126, Bairro Santo Antônio, Paranaíba/MS; **Cirilo Ferreira Neto**, inscrito(a) no CPF/MF nº 204.150.601-68, **Luzia Fernandes de Lima**, inscrito(a) no CPF/MF nº 309.009.301-44, ambos com endereço na Rua Rosa Alves Barreto, nº 756, Bairro Jardim América, Paranaíba/MS; e demais interessados.

Dr(a). Plácido de Souza Neto, Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara Cível da comarca de Paranaíba, Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de **Execução de Título Extrajudicial nº 0800404-90.2019.8.12.0018**, movido por **Liquigás Distribuidora S/A** contra **Silvano Lima Ferreira - ME e outros**, em trâmite perante este Juízo e Cartório, que com fulcro no artigo 880 e seguintes do Código de Processo Civil/2015, e regulamentado pelo Provimento nº 375, de 23 de agosto de 2016, do CSM/TJMS, por intermédio do portal www.marcaleiloes.com.br, gestora de leilões online, o leiloeiro judicial nomeado pelo(a) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito desta Vara, Sr. **Marcelo Carneiro Bernardelli** leva a público pregão de venda e arrematação na modalidade de leilão somente eletrônico (art. 1º do Provimento CSM/TJMS nº 375/2016) o bem(ns) móvel(is) abaixo descrito(s), conforme condições de venda constantes do presente edital.

DATAS DO LEILÃO: No **1º Leilão** com início no dia **13/09/2021** às **14:00 horas** (horário local) e **término** no dia **20/09/2021** às **14:00 horas** (horário local), entregar-se-á o(s) bem(ns) a quem mais der valor igual ou superior ao da avaliação. Caso os lances ofertados não atinjam o valor da avaliação do(s) bem(ns) no 1º Leilão, o **2º Leilão** seguir-se-á sem interrupção, e **término** no dia **27/09/2021**, às **14:00 horas** (horário local), ocasião em que o(s) bem(ns) será(ão) entregue(s) a quem mais der, não sendo aceito lance inferior a **50% (cinquenta por cento) do valor de avaliação**; considerado vil, conforme art. 891 do CPC.

VALOR DO DÉBITO DA EXECUÇÃO: R\$ 51.745,77 (cinquenta e um mil, setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e sete centavos), atualizado até 01/04/2020, conforme cálculo à fl. 102 dos autos.

RELAÇÃO DO(S) BEM(NS) MÓVEL(IS):

DESCRIÇÃO DO(S) BEM(NS): 74 (setenta e quatro) botijões de gás de cozinha de 13 kg, vazios, aparentado bom estado de conservação e uso.

LOCALIZAÇÃO DO(S) BEM(NS) E FIEL DEPOSITÁRIO: Há nomeação de fiel depositário à fl. 114. **Silvano Lima Ferreira - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF 08.921.640/0001-46 representado por

Silvano Lima Ferreira. Endereço: Rua Bruno Mariano de Faria, nº 1126, Bairro Santo Antônio, Paranaíba/MS.

VALOR DE AVALIAÇÃO: R\$ 7.166,16 (sete mil, cento e sessenta e seis reais, e dezesseis centavos), conforme impugnação à fl. 119/121, datado de 23 de novembro 2020, homologado nos autos à fls. 129/130

AÇÕES CÍVEIS EM NOME DO(S) EXECUTADO(S): Há anexo nos autos, consulta de processos pelo Portal de Consulta E-saj em nome de **Silvano Lima Ferreira - ME**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.921.640/0001-46, a seguir descrita: Comarca de Paranaíba/MS: 1ª Vara Cível: Processos nºs 0802248-17.2015.8.12.0018, 0801825-23.2016.8.12.0018, 0801252-48.2017.8.12.0018; 2ª Vara Cível: Processos nºs 0800404-90.2019.8.12.0018, 0805294-72.2019.8.12.0018. Há nos autos certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de **Cirilo Ferreira Neto**, inscrito(a) no CPF/MF nº 204.150.601-68, a seguir descrita: Comarca de Paranaíba/MS: 1ª Vara Cível: Processos nºs 0802248-17.2015.8.12.0018, 0805254-90.2019.8.12.0018; 2ª Vara Cível: Processos nºs 0800404-90.2019.8.12.0018, 0804304-81.2019.8.12.0018; Juizado Especial Adjunto Cível: Processo nº 0800768-28.2020.8.12.0018. Há nos autos certidão do cartório distribuidor de feitos em nome de **Luzia Fernandes De Lima**, inscrito(a) no CPF/MF nº 309.009.301-44, a seguir descrita: Comarca de Paranaíba/MS: 1ª Vara Cível: Processo nº 0800404-90.2019.8.12.0018; Comarca de Ponta Porã/MS: 2ª Vara Cível: Processo nº 0003903-16.1999.8.12.0019.

CONDIÇÕES DE VENDA

- 1. DO(S) BEM(NS)** O(s) bem(ns) será(ão) alienado(s) no estado de conservação em que se encontra(m), sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica (art. 18 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);
- 2. DOS DEPÓSITOS:** O(s) valor(es) do(s) bem(ns) arrematado(s), deverá(ao) ser depositado(s) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do término do leilão, mediante guia de depósito judicial da Caixa Econômica Federal enviada pela MARCA LEILÕES, bem como a comissão de **05% (cinco por cento)** via boleto na rede bancária, ou transferência eletrônica, via DOC ou TED, na conta corrente da Gestora de Leilão Eletrônico: Marca Leilões e Negócios S/A., portadora da CNPJ/MF nº 23.871.860/0001-04, Banco Bradesco, Agência nº 5247, Conta Corrente nº 0126375-7, Código do Banco: 237;
- 3. DA ENTREGA DO(S) BEM(NS):** Correrão por conta do arrematante as despesas ou custos relativos à transferência do(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s) para o seu nome. Para transferir o(s) bem(ns) móvel(is) arrematado(s), será expedido pelo Cartório da vara responsável, o

respectivo mandado de entrega, a ser cumprido por oficial de justiça designado, acompanhado pelo arrematante ou pessoa que o represente legalmente;

4. DO CADASTRO DOS INTERESSADOS: Para a participação no leilão eletrônico os interessados deverão realizar cadastro prévio no prazo de até 24 h (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão, conforme instruções contidas no seguinte portal: www.marcaleiloes.com.br; O cadastramento será gratuito e é requisito indispensável para a participação na alienação judicial eletrônica, responsabilizando-se o usuário, civil e criminalmente pelas informações prestadas, bem como implicar na aceitação integral das regras deste edital; Podem oferecer lances quem estiver na livre administração de seus bens, com exceção das pessoas elencadas nos incisos do art. 890 do CPC (art. 13 e art. 14 do Prov. nº 375/2016 CSM/TJMS);

5. DOS LANCES: Os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do leiloeiro Judicial, imediatamente divulgados on-line, viabilizando a preservação do tempo real das ofertas, não admitido sistema no qual os lances sejam realizados por qualquer forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances; para haver o encerramento do leilão, este deverá permanecer por 03 (três) minutos sem receber outra oferta. Sobrevindo lance nos 03 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances. (arts. 24 e 27 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

6. DAS PENALIDADES: Não efetuados os depósitos, serão comunicados os lances imediatamente anteriores, para que sejam submetidos à apreciação do juiz, na forma do art. 895, § 4º e 5º, do art. 896, § 2º, art. 897 e art. 898 do CPC, sem prejuízo da invalidação de que trata o art. 903 do CPC; O arrematante que injustificadamente deixar de efetuar os depósitos, se assim o declarar o juiz do processo, terá seu nome inscrito no Cadastro de Arrematantes Remissos do Poder Judiciário de Mato Grosso do Sul e não poderá mais participar das alienações judiciais eletrônicas no PJMS pelo período de um ano, podendo, ainda, ser responsabilizado por tentativa de fraude a leilão público (artigos 335 e 358 do Código Penal) e, também, por possíveis prejuízos financeiros a qualquer das partes envolvidas no leilão, aí incluída a comissão do leiloeiro (art. 23 da LEF). (conforme o art. 31 e art. 32 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS);

7. DA DESISTÊNCIA DA ARREMATAÇÃO: Conforme art. 903 do CPC o arrematante poderá desistir da arrematação, sendo-lhe imediatamente devolvido o depósito que tiver feito: se provar, nos 10 (dez) dias seguintes, a existência de ônus real ou gravame não mencionado no edital; se, antes de expedida a carta de arrematação ou a ordem de entrega, o executado alegar alguma das situações previstas no § 1º; uma vez citado para responder a ação autônoma de que

trata o § 4º, desde que apresente a desistência no prazo de que dispõe para responder a essa ação. Considera-se ato atentatório à dignidade da justiça a suscitação infundada de vício com o objetivo de ensejar a desistência do arrematante, devendo o suscitante ser condenado, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos, ao pagamento de multa, a ser fixada pelo juiz e devida ao exequente, em montante não superior a vinte por cento do valor atualizado do bem;

8. DA ARREMATAÇÃO PELO CRÉDITO: Se o exequente arrematar os bens e for o único credor, não estará obrigado a exibir o preço, mas, se o valor dos bens exceder ao seu crédito, depositará, dentro de 03 (três) dias, a diferença, sob pena de tornar-se sem efeito a arrematação, e, nesse caso, realizar-se-á novo leilão, à custa do exequente (art. 892, § 1º do CPC);

9. DO ACORDO E DA REMISSÃO: Na hipótese de qualquer tipo de acordo homologado ou remissão após a publicação do edital de leilão, será devida pelo(s) executado(s), ao Leiloeiro Oficial, a comissão de **05% (cinco por cento)** do valor da avaliação judicial, ou débito/acordo, o que for menor, conforme enunciado do § 3º do art. 10 do Provimento nº 379/2016 CSM/TJMS;

10. DA COMISSÃO: A comissão devida ao leiloeiro pelo arrematante, será no percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação. Além da comissão, fará jus o leiloeiro público ao ressarcimento das despesas com a remoção, guarda e conservação dos bens, desde que documentalmente comprovadas, na forma da lei, a cargo do executado (art. 10 do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Se houver desistência ou arrependimento do arrematante do bem arrematado, a comissão será devida da mesma forma; Não será devida a comissão ao leiloeiro público oficial na hipótese da desistência, que trata o art. 775 do Código de Processo Civil, de anulação da arrematação ou de resultado negativo da hasta pública (art. 10, § 1º do Prov. nº 375/2016 - CSM/TJMS); Na concessão de isenção após a publicação do edital, a comissão será paga pela executada; se a concessão de isenção for anterior a publicação do edital de leilão, a comissão ficará a cargo do exequente, se este não efetivou a comunicação anteriormente a publicação do edital; A partir da abertura da coleta de lances para o primeiro pregão, se o exequente adjudicar o bem penhorado, ficará responsável pelo pagamento da comissão em percentual de **05% (cinco por cento)** sobre o valor da avaliação do bem, devida ao leiloeiro;

11. DA PREFERÊNCIA AQUISITIVA: Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem. § 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições (art. 843 do CPC).

12. DOS ESCLARECIMENTOS: No escritório sito à Av. Afonso Pena, nº 5723, Sala 1504, Royal Park, CEP 79031-010, em Campo Grande/MS, ou pelos fones: (67) 4042-2179, (67) 99987-1407; e-mail: contato@marcaleiloes.com.br e site: www.marcaleiloes.com.br.

Caso o(s) executado(s) não possua(m) advogado constituído nos autos para intimação mediante publicação no Diário de Justiça, e não seja(m) encontrado(s) o(s) para intimação pessoal (art. 889 do CPC), fica(m) o(s) mesmo(s) ciente(s) da realização do leilão por meio do presente; e para que chegue ao conhecimento dos executados, terceiros e todos os demais interessados, o mesmo será publicado na forma da lei e afixado na sede deste Juízo.

Paranaíba/MS, 28 de julho de 2021.

Dr^(a). Plácido de Souza Neto
Juiz(a) de Direito


e-SAJ | Consulta de Processos de 1º Grau

Consultar por *

Documento da Parte

204.150.601-68

Comarca

Todas comarcas

Consultar

5 Processos encontrados

Paranaíba

[0800768-
28.2020.8.12.0018](#)

Repte:
Cirilo Ferreira Neto

Procedimento do Juizado Especial
Cível
Rescisão do contrato e devolução
do dinheiro

Recebido em
10/03/2020
Juizado Especial Adm. nº

[0805254-
90.2019.8.12.0018](#)

Exectdo:
Cirilo Ferreira Neto

Execução Fiscal
Dívida Ativa

Recebido em
09/12/2019

[0804304-
81.2019.8.12.0018](#)

Exectdo:
Cirilo Ferreira Neto

Execução Fiscal
Dívida Ativa

Recebido em
28/11/2019

[0800404-
90.2019.8.12.0018](#)

Exectdo:
Cirilo Ferreira Neto

Execução de Título Extrajudicial
Nota de Crédito Comercial

Recebido em
05/02/2019

[0802248-
17.2015.8.12.0018](#)

Exectdo:
Cirilo Ferreira Neto

Execução de Título Extrajudicial
Cédula de Crédito Bancário

Recebido em
22/07/2015

5 Processos encontrados


e-SAJ | Consulta de Processos de 1º Grau

Consultar por *

Documento da Parte	08.921.640/0001-46
Comarca	Consultar

5 Processos encontrados

Paranaíba

[0805294-72.2019.8.12.0018](#)

Exectdo:
Silvano Lima Ferreira - Me

Execução Fiscal
Dívida Ativa

Recebido em
09/12/2019

[0800404-90.2019.8.12.0018](#)

Exectdo:
Silvano Lima Ferreira - ME

Execução de Título Extrajudicial
Nota de Crédito Comercial

Recebido em
05/02/2019

[0801252-48.2017.8.12.0018](#)

Exectdo:
Silvano Lima Ferreira-me

Execução de Título Extrajudicial
Nota Promissória

Recebido em
20/04/2017

[0801825-23.2016.8.12.0018](#)

Exectdo:
Silvano Lima Ferreira-me

Cumprimento de sentença
Promessa de Compra e Venda

Recebido em
14/06/2016

[0802248-17.2015.8.12.0018](#)

Exectdo:
Silvano Lima Ferreira-me

Execução de Título Extrajudicial
Cédula de Crédito Bancário

Recebido em
22/07/2015

5 Processos encontrados

 e-SAJ | Consulta de Processos de 1º Grau

Consultar por *

 Pesquisar por nome completo

Comarca

2 Processos encontrados

Paranaíba

[0800404-90.2019.8.12.0018](#)Exectda:
Luzia Fernandes de LimaExecução de Título Extrajudicial
Nota de Crédito ComercialRecebido em
05/02/2019

Ponta Porã

[0003903-16.1999.8.12.0019](#)Ré:
Luzia Fernandes de LimaExecução Fiscal
Crédito TributárioRecebido em
29/11/1999

2 Processos encontrados